

**DECRETO Nº 4.908, DE 19 DE MARÇO DE 2020 - fls. 1**

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSIÇÕES AO DECRETO Nº 4.903 DE 17 DE MARÇO DE 2020, QUE “ESTABELECE MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA PARA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PERUIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E;

DECRETA

Art. 1º- Ficam acrescentados os parágrafos § 1º ao § 4º, ao artigo 2º; alterados os artigos, 3º; 5º, 7º, 8º, 12 e 13; revogado o artigo 16; acrescentado parágrafo único ao artigo 17, do Decreto nº 4.903, de 17 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- (...)

§ 1º- A medida prevista no caput deste artigo é recomendada para a rede de ensino particular no Município.

§ 2º- A partir de 23/03/2020, ficam fechadas as escolas da rede pública municipal, inclusive creches conveniadas, interrompendo-se os serviços presenciais de atendimento ao público.

§ 3º- Com o fechamento disposto no § 2º deste artigo, os servidores que estiverem em teletrabalho ficarão responsáveis pela abertura dos estabelecimentos escolares, se necessário, e atendimento de eventuais demandas de caráter agendado e emergencial.

§ 4º- Ficam suspensos os contratos relacionados aos serviços de merenda escolar, transporte escolar e limpeza de escolas.

Art. 3º- *Ficam suspensos, por tempo indeterminado, as atividades esportivas, culturais e de lazer, comerciais e de serviços, prestadas e desenvolvidas no Município, conforme segue:*

**DECRETO Nº 4.908, DE 19 DE MARÇO DE 2020 - fls. 2**

§ 1º- *A partir do dia 20 de março de 2020, recomenda-se o fechamento dos Centros Comerciais e galerias, buffets infantis, casas de festas e estabelecimentos congêneres.*

§ 2º- *A partir do dia 20 de março de 2020 todas as academias, casas noturnas, quadras poliesportivas e templos de qualquer culto deverão permanecer fechados.*

§ 3º- *A partir da data da publicação deste decreto os hotéis, pousadas e similares não poderão admitir mais hóspedes, com a suspensão integral de suas atividades a partir de segunda-feira (23/03).*

§ 4º- *Recomenda-se que os restaurantes, bares, lanchonetes e similares reduzam a capacidade de atendimento em 30% (trinta por cento) de cadeiras e mesas, devendo distribuí-las de forma espaçada, sem prejuízo de medidas mais restritivas, com o incentivo ao comércio 'delivery' para pedidos de refeições e demais produtos.*

§ 5º- *Fica vedado todo e qualquer serviço na faixa de areia das praias, tais como: ambulantes, guarda-sóis, barracas, cadeiras e outros.*

§ 6º- *Recomenda-se o fechamento imediato dos quiosques localizados na orla da praia, bem como o acesso de banhistas e demais frequentadores às praias.*

§ 7º- *Recomenda-se o fechamento dos estabelecimentos comerciais localizados no Terminal Rodoviário de Peruíbe, a partir dessa data.*

§ 8º- *Ficam suspensos os serviços no "Acessa São Paulo", por tempo indeterminado.*

§ 9º- *Inclui-se na proibição constante no caput deste artigo as atividades realizadas nos Centros Comunitários, Centro de Convenções, Espaço Chico Latim, praças, inclusive a Praça Ambrósio Baldim e as visitas aos museus, às Ruínas, ao Lamário e ao Aquário.*

§ 10- *Os Secretários Municipais e Diretores deverão afixar em local visível, nos polos esportivos, culturais e de lazer, informação pertinente à suspensão dos serviços, a fim de que sejam cientificados o maior número possível de usuários dos serviços, bem como visando a conscientização da população local.*

**DECRETO Nº 4.908, DE 19 DE MARÇO DE 2020 - fls. 3**

§ 11- *Fica proibido o comércio de ambulantes em toda a extensão da Avenida Mario Covas Júnior, assim como no entorno do Terminal Rodoviário.*

§ 12- *Fica proibida a colocação de mesas e cadeiras no Mercado Municipal de Peixes.*

Art. 5º- *A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, terá todos os atendimentos presenciais Suspensos partir do dia 23/03/2020, ficando apenas disponível para as famílias cadastradas no Programa Viva Leite fazerem a retirada do Leite nas segundas e Sextas Feiras das 14 às 15h.*

§ 1º- *Os Serviços de atualização do Cadastro Bolsa Família e do BPC – Benefício de Prestação Continuada, poderão ser feitos através do Telefone: 13 – 996.139.849 / 996.276.498, das 9 às 16h. Via Whatsapp.*

§ 2º- *CREAS – Terá todos os atendimentos presenciais suspensos a partir do dia 23/03/2020, porém as equipes estarão de plantão através dos telefones: 13 - 3453-6772 / 3451-1076, para atendimento de denúncias relacionadas a vítimas de violência contra idosos, violência contra pessoas com deficiência e mulheres vítimas de violência.*

§ 3º- *CRAS: Terá seus atendimentos presenciais Suspensos partir do dia 23/03/2020, ficando apenas disponível para as famílias do Programa Viva Leite fazerem a retirada do Leite nas segundas e Sextas Feiras das 14 às 15h.*

§ 4º- *O departamento da pessoa com deficiência, terá seus atendimentos presenciais Suspensos partir do dia 23/03/2020. Dado ao fato de ter pessoas vulneráveis que necessitam desse tipo de serviço, estará realizando atendimento via 'whatsapp', através do telefone 13 - 997.527.914, apenas para casos relacionados a essas demanda.*

§ 5º- *O Serviço de convivência objeto de termo de colaboração com entidades do terceiro setor fica suspenso por tempo indeterminado.*

§ 6º- *Conselho Tutelar terá todos os atendimentos presenciais suspensos a partir do dia 23/03/2020, porém manterá equipe de plantão 24h para atendimentos relacionados a violação de Direito de Crianças e Adolescentes, denúncias deverão ser feitas no através dos números 13 - 3455.3707 / 3451.1079 / 99654-2454.*

**DECRETO Nº 4.908, DE 19 DE MARÇO DE 2020 - fls. 4****Art. 6º-**

.....

Art. 7º- *Em caso de suspeita que moradores de outros municípios estejam cumprindo isolamento ou quarentena em Peruíbe, qualquer cidadão poderá comunicar às autoridades sanitárias do município para as providências cabíveis.*

Art. 8º- *Ficam alterados os seguintes serviços da Secretaria Municipal de Saúde:*

I. *A partir de 21/03/2020, ficam suspensos, por tempo indeterminado, os atendimentos e atividades habituais no Ambulatório Médico de Especialidades – AME, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Ambulatório de Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional – AMFFITO, Casa do Adolescente – CADOL, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Banco de Leite.*

II. *Fica instituído, a partir do dia 21/03/2020, no prédio do Ambulatório Médico de especialidades – AME, a “Central de Atendimento de Casos Suspeitos do Covid-19” como referência ao atendimento dos casos suspeitos do vírus, que deverá contar com recepção, triagem e atendimento apartados da UPA ou qualquer outra unidade de saúde.*

III. *Enquanto o atendimento da Central de Atendimento de Casos Suspeitos do Covid-19 não se fizer nas dependências do AME, haverá uma sala exclusiva na UPA-Unidade de Pronto Atendimento para este atendimento.*

IV. *A Central de Atendimento de Casos Suspeitos do Covid-19 funcionará de forma ininterrupta, incluindo os finais de semana e feriados;*

V. *Os servidores da Secretaria de Saúde lotados nas unidades que terão suas atividades suspensas ficam convocados a prestar serviços em outras unidades de saúde, em escala que será oportunamente informada pela Secretaria de Saúde;*

VI. *A Central de Regulação de Vagas será remanejada temporariamente para o prédio da Secretaria de Saúde, podendo funcionar com redução de pessoal, se necessário;*

VII. *Ficam suspensos os agendamentos, consultas programáticas, tratamentos odontológicos, preventivos (Papanicolaou), bem como as coletas de rotina nas unidades básicas de saúde, que atenderão somente os seguintes casos: urgências de baixa complexidade, incluindo as odontológicas e sintomáticas respiratórias, atendimento de pré-natal de baixo risco e puerpério, bebês menores de 06 meses de idade e coleta de exames de pré-natal e das urgências de baixa complexidade;*


DECRETO Nº 4.908, DE 19 DE MARÇO DE 2020 - fls. 5

VIII. As UBS – Unidades Básicas de Saúde terão os atendimentos programáticos e eletivos suspensos, passando a atender como pronto atendimento de menor complexidade para evitar a locomoção dos usuários à UPA.

§ 1º- Os serviços da Casa da Mulher serão mantidos apenas para atendimento de alto risco pediátrico e pré-natal, e o atendimento se fará nas dependências do CADOL.

§ 2º- Os medicamentos para pacientes em tratamento no CAPS serão distribuídos na farmácia central.

§ 3º- O PAD – Programa de Atendimento Domiciliar atenderá apenas pacientes sintomáticos/acamados.

Art. 9º-

Art. 10-

Art. 11-

.....

Art. 12- Os Secretários Municipais deverão:

I- determinar o gozo imediato de férias regulamentares e licença-prêmio em seus respectivos âmbitos, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada;

II- autorizar os servidores a prestar jornada laboral mediante teletrabalho de acordo com plano de trabalho pré-estabelecido;

III- determinar aos estagiários o gozo antecipado de recesso remunerado por 15 (quinze) dias a partir de 23 de março de 2020.

§ 1º- As licenças-prêmio que estavam programadas para serem pagas em pecúnia não serão afetadas.

§ 2º- As disposições previstas nos Incisos I, II e III deste artigo não se aplicam aos servidores e estagiários lotados nos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Defesa Social, exceto os servidores incursos nas situações abaixo relacionadas:

**DECRETO Nº 4.908, DE 19 DE MARÇO DE 2020 - fls. 6**

- a) *idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);*
- b) *gestantes;*
- c) *portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.*

§ 3º- *No caso do inciso II, o servidor interessado deverá efetuar requerimento acompanhado do Plano de Trabalho à Chefia Imediata que, após manifestação, encaminhará ao Secretário competente para homologação final.*

Art. 13- *Os órgãos da Administração Pública direta e indireta poderão suspender o atendimento presencial e ingresso nos órgãos públicos, salvo aqueles que comprovarem a necessidade de ingresso quando estritamente indispensável.*

§ 1º- *O atendimento pela Ouvidoria se fará pelo site: <peruibe3.sp.gov.br\ouvidoria-eletronica\> - pelo e-mail: ouvidoriaprefeituradeperuibe@gmail.com ou via telefone: (13) 3451-1087.*

§ 2º- *No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal serão divulgadas informações complementares sobre as formas de atendimento.*

§ 3º- *Nos órgãos mencionados no caput desse artigo, ficam mantidos os procedimentos previamente agendados.*

§ 4º- *Sempre que possível, as Secretarias deverão adotar ferramentas de atendimento e agendamento eletrônico, cujos endereços virtuais deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico.*

Art. 16- *revogado*

Art. 17- *.....*

Parágrafo único- *A Prefeitura Municipal deverá iniciar campanha de divulgação e conscientização para desestimular que as pessoas venham à região, com o objetivo de preservar o sistema de saúde local e a comunidade.*

Art. 2º- *Ficam criados os artigos 17-A ao 17-G ao Decreto nº 4.903, de 17 de março de 2020, com a seguinte redação:*

Art. 17-A- *Deverá a concessionária de serviço funerário do Município estabelecer medidas para limitar o acesso de pessoas aos velórios a fim de evitar aglomerações.*

**DECRETO Nº 4.908, DE 19 DE MARÇO DE 2020 - fls. 7**

Parágrafo único- Fica estabelecido o limite máximo de 10 pessoas na sala de velório, devendo ser estabelecido o sistema de rodízio.

Art. 17-B- O funcionamento de mercados, supermercados, mercearias, padarias, restaurantes, lanchonetes, açougues, peixarias e estabelecimentos afins, bem como de farmácias e drogarias, fica condicionado à adoção ou intensificação de ações de limpeza, higiene, prevenção, conscientização e informação do coronavírus (COVID-19).

Art. 17-C- Fica recomendado aos edifícios e condomínios que restrinjam totalmente a utilização de suas áreas de lazer e entretenimento, quadras esportivas, academias de ginástica, piscinas e outros equipamentos afins, que sejam de uso coletivo e/ou provoquem a aglomeração de pessoas, sendo recomendando ainda que intensifiquem as ações de limpeza, higiene, prevenção, conscientização e informação do coronavírus.

Art. 17-D- As principais vias públicas de acesso ao Município de Peruíbe, a partir desta data, contarão com barreiras móveis, monitoradas pelos servidores da Secretaria da Defesa Social, que identificando veículos com registro de licenciamento provenientes de outros Municípios, farão orientação e preencherão relatório constando o endereço onde os ingressantes se estabelecerão no Município.

§ 1º- Os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros Municípios, bem como seus ocupantes, serão proibidos de ingressar no município caso tenham como destino a hospedagem em hotéis, pousadas ou similares.

§ 2º- Caso os ocupantes de veículos com registro de licenciamento provenientes de outros Municípios tenham imóvel em Peruíbe, poderão adentrar no município, desde que não estejam com sintomas de coronavírus (COVID-19).

§ 3º- Somente terão acesso à Estrada Engenheiro Paulo Eugênio Broio (Estrada do Guaraú) os veículos com registro de licenciamento do Município de Peruíbe, salvo se comprovar ser o ocupante do veículo morador do Guaraú ou adjacências.

§ 4º- Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a ingressar com a medida judicial cabível caso qualquer pessoa diagnosticada com sintomas da doença COVID-19 não siga as orientações dos técnicos da Secretaria de Saúde.


DECRETO Nº 4.908, DE 19 DE MARÇO DE 2020 - fls. 8

Art. 17-E- Os órgãos competentes deverão intensificar a fiscalização e o controle sobre imóveis de uso ocasional, para impedir o aumento de ingresso de pessoas residentes em outros municípios.

Art. 17-F- O descumprimento das medidas previstas neste decreto sujeita os infratores às sanções administrativas e penais previstas na legislação em vigor.

Art. 17-G- Ficam suspensos, até nova determinação, os prazos estabelecidos nas etapas dos Concursos Públicos nºs. 001/2018 e 001/2019 dos Editais de Convocação em andamento, concernentes à apresentação de exames médicos, exame psicológico, curso introdutório de formação inicial e continuada, nomeação, posse e efetivo exercício do cargo, exceto para os cargos abaixo:

- a) Médico Pediatra;
- b) Médico De Família;
- c) Técnico em Radiologia e Imagenologia;
- d) Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor nesta data, à exceção do inciso I do artigo 12, que retroage ao dia 17 de março de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 19 DE MARÇO DE 2020.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Aspar/jtb*

Publicado
Data ___/___/___
Edição nº _____
Página(s) _____